



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 071/92

Autoriza convênio de Cooperação Técnico-co-Financeira com a Secretaria de Estado da Agricultura e outros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no / CGC/MF sob o nº 27.080.555/0001-47 de cooperação Técnico-Financeira, A Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel (COABRIEL), a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, a Prefeitura Municipal de Águia Branca, a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo, pelo qual o Município:

I - receberá 100.000 (cem mil) mudas de café Conilon, de procedência Clonal para distribuir a produtores do Município, sob contrapartida destes;

II - selecionará, em conjunto com a EMATER, a COABRIEL e demais PREFEITURAS, os produtores que participarão do Programa.

III - repassará à COABRIEL, recursos da ordem de Cr\$ 56.250.000,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta / mil cruzeiros), para aquisição de 100 (cem) mil mudas, que equivalem a sua parte de cooperação na consecução do presente CONVÊNIO;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de até Cr\$ 56.250.000,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para aquisição de mudas de café Conilon de procedência Clonal para distribuir / aos produtores do Município que terá a seguinte aplicação:



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 071/92.....Fls.02.....

- 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 11.11 - Secretaria Municipal de Agricultura
 - 04 - Agricultura
 - 14 - Produção Vegetal
 - 080 - Sementes e Mudanças
- 2.119 - Aquisição de mudas de café conilon para distribuir aos produtores do Município
 - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
 - 3132 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 56.250.000,00.

Art. 3º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 11.11 - Secretaria Municipal de Agricultura
 - 04 - Agricultura
 - 13 - Organização Agrária
 - 021 - Administração Geral
 - 1.44 - Aquisição imóvel rural de aproximadamente 50 hectares para assentamento de trabalhadores rurais
- 4200 - Inversões financeiras
- 4210 - Aquisição de Imóvel.....Cr\$ 56.250.000,00.

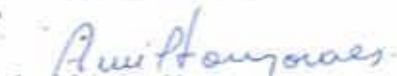
Art. 4º - Obedecidas os princípios básicos enumerados no art. 1º, o Poder Executivo Municipal poderá assumir obrigações acessórias no convênio, inclusive aderindo às cláusulas elaboradas pela SEAG (Secretaria de Estado da Agricultura).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 30 de setembro de 1.992.


ITAMAR NICOLINI
Presidente

Reg. no Livro Próprio
na data supra


Amilton Moraes
Secretário Adm.